ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Itapema, 12 de junho de 2026

1. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente estudo tem por objetivo fundamentar a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção das ampliações em painéis modulares, das unidades de ensino da CMEI Abelhinha Feliz I e EMEB Ver. Paulo Reis, da rede municipal do município de Itapema/SC, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

1.2. A contratação é necessária, pois devido à alta demanda de alunos, é necessário o aumento do número de salas de aulas na(s) unidade(s), a fim de ofertar mais vagas para os alunos através das ampliações nas estruturas de ensino. A escolha pelos locais para estas ampliações, foram estrategicamente levantadas para atender as demandas, levando em conta a viabilidade técnica para incrementar o máximo de vagas a fim de oferecer mais qualidade de ensino, e mitigar as filas. Outro fator preocupante é a existência de filas de espera para matrículas. Diversas famílias não conseguem garantir vagas para seus filhos nas escolas e creches da região, o que evidencia a insuficiência da infraestrutura atual para atender à comunidade escolar;

1.3. Por se tratar de uma licitação pública em que os prazos para contratação são muitas vezes engessados, devido aos cumprimentos dos trâmites processuais, e que não há a possibilidade de contratação necessariamente no momento de férias, é natural que essa construção ocorra durante o período normal de funcionamento dos órgãos públicos, necessitando de uma agilidade na construção, com possibilidade mínima de haver serviços supervenientes não previstos antes da assinatura do contrato, que possam levar a atraso na entrega do objeto. Tal problema exige, portanto, uma solução que atenda não somente a rapidez na construção das ampliações das unidades escolares, mas que proporcione nas construções, uma maior durabilidade, menores custos de construção e manutenção e que atenda todos os demais critérios de desempenho exigidos para um ambiente destinado a um espaço multiuso;

1.4. Com base nas assertivas anteriores, buscou-se no mercado da construção civil, soluções que pudessem fazer frente às demandas geradas pelas localidades que se encontram nessa situação, obtendo sistema com tecnologia construtiva em painéis pré-fabricado, como a solução mais adequada. Observa-se que a execução de edificações com tecnologia em sistemas com utilização de painéis pré-fabricados, em comparação aos métodos construtivos convencionais em alvenaria, apresenta uma redução significativa no prazo de entrega das obras, sendo consideradas ainda construções mais sustentáveis, produzindo menor impacto ambiental, gerando baixa emissão de CO2 e de produção de resíduos;

1.5. Os sistemas construtivos em painéis pré-fabricados, apresentam também aspectos importantes para a redução do consumo energético, conforto térmico e acústico da sala multiuso, considerando a possibilidade de utilização de materiais isolantes no preenchimento de paredes,

proporcionando maior isolamento. A motivação acerca da escolha da metodologia/tecnologia para executar os objetos pretendidos, deve-se às vantagens sob o ponto de vista técnico, financeiro e ambiental, frente a construção convencional. E ainda, de que a referida tecnologia atende a diversos critérios de sustentabilidade, visto que demonstra vantagens ambientais com a redução do desperdício de matéria-prima no canteiro de obra, redução na produção de resíduos, além de proporcionar conforto térmico e acústico, considerando a possibilidade de utilização de materiais isolantes no preenchimento de paredes;

1.6. Observa-se também que, em comparação aos métodos construtivos convencionais de alvenaria, o sistema construtivo em painéis pré-fabricado, apresenta redução significativa no prazo de entrega das obras. Além da rapidez na execução, a solução apresenta menores custos de manutenção e atende aos critérios de desempenho exigidos para um ambiente destinado a uma sala multiuso. Além disso, por serem salas de rápida execução, há possibilidade de a empresa vencedora executar várias salas ao mesmo tempo, com equipes de trabalho de forma otimizada, objetivando a assertividade do investimento público. Assim sendo, a construção das salas multiuso, propiciaria o atendimento de forma adequada as pretensões do município de Itapema;

1.7. O prazo para execução do objeto será conforme cronograma físico-financeiro, a contar da assinatura da ordem de serviço;

1.8. O prazo de vigência contratual será de 4 (quatro) meses para o lote 1 e de 5 (cinco) meses para o lote 2, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pela fiscalização, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

2. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Administração Municipal de Itapema, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por meio do endereço eletrônico: >https://pncp.gov.br/app/pca/82572207000103/2026/1< .

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção das ampliações em painéis modulares, das unidades de ensino da CMEI Abelhinha Feliz I e EMEB Ver. Paulo Reis, da rede municipal do município de Itapema/SC. O método construtivo em painéis modulares permite rápida construção, agilizando a execução e reduzindo impactos no entorno das unidades escolares, além das demais vantagens conforme descritas no Item 5 do presente instrumento.

O escopo da contratação abrange a entrega de unidades completas e funcionais, incluindo estrutura, cobertura, instalações elétricas e hidráulicas, acabamentos, pintura, revestimentos, urbanização e adequações de acessibilidade e segurança, de acordo com os projetos fornecidos pela Administração.

A solução em painel modular garante flexibilidade, padronização e qualidade, permitindo que as obras sejam concluídas em prazo reduzido, com menor interferência nas atividades escolares existentes. Além disso, contempla eficiência logística e redução

de desperdício de materiais, promovendo sustentabilidade e otimização de recursos públicos.

O conjunto da solução assegura entregar espaços escolares seguros, funcionais e prontos para uso, atendendo de forma eficaz às demandas atuais e futuras da rede municipal de educação.

O objeto pretendido, visa ampliar a capacidade de atendimento, permitindo que a ampliação de vagas, reduzindo a fila de espera.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A licitação observará integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios do planejamento, eficiência, competitividade, julgamento objetivo e segurança jurídica;

4.2. Nos termos do art. 28, inciso II, a modalidade de Concorrência é apropriada para contratação de obras e serviços especiais de engenharia, sendo a escolhida para assegurar a ampla competitividade entre os interessados, observando os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade e eficiência.

4.3. O critério de julgamento será o menor preço por lote, por se tratar de serviços com projetos executivos previamente elaborados e especificações técnicas bem definidas, o que permite a avaliação objetiva das propostas apresentadas.

4.4. O(s) Contrato(s) decorrente(s) desta licitação terá vigência de 4 (quatro) meses para o lote 1 e de 5 (cinco) meses para o lote 2, podendo ser renovada por igual período, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Na hipótese de renovação da vigência da ata, os quantitativos originalmente registrados poderão ser renovados, respeitando os limites fixados neste Termo de Referência e no edital. A renovação dos quantitativos será considerada uma repetição das condições inicialmente pactuadas, não configurando alteração contratual;

4.5. A execução dos serviços ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da referida lei;

4.6. Da Exequibilidade das Propostas e da Garantia Adicional

4.6.1. Conforme o §4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e a Decisão nº 1473/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCESC), as propostas com valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração serão consideradas inicialmente inexequíveis, sujeitas à comprovação de sua viabilidade por parte do licitante, mediante diligência instaurada pela Administração.

4.6.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 §5º da Lei 14.133/2021.

4.6.3. A ausência da comprovação adequada de exequibilidade ou da prestação da garantia adicional exigida poderá acarretar a desclassificação da proposta.

4.7. A contratação tem como objetivo atender às necessidades das construções das ampliações das unidades de ensino CMEI Abelhinha Feliz I e EMEB

Ver. Paulo Reis da rede de educação do Município de Itapema/SC, utilizando o método construtivo em painéis modulares, que permite maior agilidade, padronização e eficiência na execução das obras. Os principais requisitos da contratação incluem:

4.7.1. Execução de obras em sistema de painéis modulares, garantido destaque pela rapidez na execução. Isso reduz significativamente o tempo total de construção, permite montagem rápida no local e entrega mais ágil das unidades escolares, sem comprometer a qualidade, segurança ou durabilidade das obras;

4.7.2. Menor interferência no funcionamento das escolas, pois aproximadamente 70% a 90% do processo executivo ocorre em ambiente fabril, reduzindo ruído, circulação de pessoal e impactos à segurança dos alunos;

4.7.3. Controle de qualidade superior, decorrente da industrialização e padronização dos componentes;

4.7.4. Flexibilidade construtiva, permitindo ampliações futuras, e adaptações de layout conforme novas demandas da Secretaria Municipal de Educação;

4.7.5. Sustentabilidade, com menor geração de resíduos sólidos e maior eficiência no uso de materiais;

4.7.6. Desempenho técnico compatível ou superior às exigências normativas aplicáveis (segurança estrutural, conforto térmico, acústico e acessibilidade), desde que observadas as diretrizes de projeto e especificações técnicas.

4.7.7. Atendimento às normas técnicas de engenharia e segurança, incluindo normas ABNT aplicáveis à construção em painéis modulares e demais legislações vigentes;

4.7.8. Observância das normas de acessibilidade e prevenção contra incêndio, garantindo ambientes seguros e adequados para uso escolar;

4.7.9. Utilização de materiais certificados e de alta durabilidade, compatíveis com o sistema de painel modular, garantindo resistência, conforto térmico e acústico;

4.7.10. Cumprimento de cronogramas e prazos definidos, assegurando a entrega eficiente das unidades escolares;

4.7.11. Garantia de mão de obra qualificada, com experiência comprovada em execução de obras em painéis modulares, devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

4.7.12. Supervisão e acompanhamento técnico da obra, assegurando a correta montagem;

4.7.13. Apresentação de documentação de habilitação técnica e operacional, incluindo experiências prévias em obras de construção em painel modular de caráter público ou privado;

4.7.14. Cumprimento de requisitos ambientais e de sustentabilidade, incluindo práticas de redução de resíduos, reaproveitamento de materiais e eficiência energética quando possível.

4.7.15. A execução contratual deverá ocorrer sob a supervisão da equipe técnica do Município, garantindo que as obras sejam realizadas

conforme os projetos em painéis modulares, padrões de qualidade e especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

4.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.8.1. Certidão de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, ou Certidão de Registro junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU do domicílio ou sede do Licitante, comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente;

4.8.2. Declaração da empresa licitante indicando o profissional responsável técnico da proponente pelo objeto ora licitado;

4.8.3. Certidão de Registro de pessoa física ou inscrição na entidade profissional competente do profissional indicado como responsável técnico legal da proponente pelo objeto ora licitado, dentro do prazo de validade;

4.8.4. Documento que comprove o vínculo do profissional responsável técnico indicado pela licitante, o qual poderá ser contrato de prestação de serviços, carteira de trabalho, ato constitutivo da empresa com a indicação do referido profissional, ou ainda, declaração de contratação futura com anuência do respectivo profissional;

4.8.5. Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional, em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

4.8.6. Apresentação de Atestados de Capacidade Operacional, emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando a capacidade para desempenho de atividade compatível em características técnicas e quantidades com o objeto da licitação em nome da EMPRESA LICITANTE.

4.8.7. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.8.7.1. Item 1 - Ampliação da CMEI Abelhinha Feliz I

4.8.7.1.1. Execução de Edificação de Materiais Mistos e/ou Especiais (montagem e instalação de ambientes em sistema construtivo modular) – 64,91 m²

4.8.7.1.2. Execução de Fundação Superficial Tipo Radier - 60m² ou 14m³

4.8.7.2. Item 2 - Ampliação da EMEB Vereador Paulo Reis

4.8.7.2.1. Execução de Edificação de Materiais Mistos e/ou Especiais (montagem e instalação de ambientes em sistema construtivo modular) – 163,70 m²

4.8.7.2.2. Execução de Fundação Superficial Tipo Radier – 187,39m² ou 43,72m³

4.8.8. Também não será considerado o atestado emitido entre empresas consorciadas, hipótese onde o atestado deverá ser emitido pela contratante principal.

4.8.9. Não será aceito atestado que contenha qualquer tipo de ressalva.

4.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

4.9.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que o responsável técnico vinculado a empresa já executou serviços da mesma natureza da presente licitação, ou seja:

4.9.1.1. Execução de Edificação de Materiais Mistos e/ou Especiais (montagem e instalação de ambientes em sistema construtivo modular);

4.9.1.2. Execução de Fundação Superficial Tipo Radier;

4.9.2. O(s) referido(s) atestado(s) deverão estar devidamente registrados na entidade profissional competente e acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico;

4.9.3. No que se refere às exigências dos itens 4.8.7 e 4.9.1 se justificam por contemplar os itens de relevância técnica referentes ao escopo dos serviços conforme definição da engenheira do município em exercício na Secretaria de Governo e Infraestrutura.

4.9.4. No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

4.10. A escolha do sistema construtivo em painéis pré-fabricado deve-se ao fato de que a referida tecnologia atende a diversos critérios de sustentabilidade que deverão ser aplicados no projeto.

4.11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.11.1. A licitante classificada deverá apresentar, em um prazo de no máximo de 03 (três) dias úteis, catálogos, amostras e laudos técnicos referentes ao material a ser empregado nas paredes do Sistema Modular ofertado, conforme a seguir:

4.11.2. Catálogo(s) técnico(s) com a identificação dos parâmetros técnicos das paredes (vedação vertical) do sistema construtivo a ser ofertado pela Licitante;

4.11.3. Laudo Técnico, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, de que as paredes (vedações verticais) atendem a classificação “Classe I” ou “Classe II-A” de resistência ao fogo, em conformidade com a Tabela A.2 ou Tabela A.3 do Anexo A da NPT 010 – Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento, do Corpo de Bombeiros Militar;

4.11.4. Laudo Técnico, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, de atendimento de desempenho mínimo aceitável, para a presente obra, de 25 dB para vedações externas e de 40 dB para paredes internas.

4.11.5. A amostra e os laudos técnicos deverão ser entregues em horário comercial, de segunda a sexta-feira, na Secretaria de Governo e Infraestrutura, localizada na Avenida Nereu Ramos, nº 134, bairro Centro, no município de Itapema.

4.11.6. A entrega dos materiais fora do local ou prazo indicado ou a sua reprovação acarretará a desclassificação da licitante, sendo convocada a próxima empresa na ordem de classificação para a apresentação da amostra e dos documentos.

4.11.7. A equipe técnica emitirá parecer fundamentado que avaliará sua adequação às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, em relação ao painel de fechamento vertical dos módulos habitacionais volumétricos.

5. DAS PROVIDÊNCIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A celebração do(s) Contrato(s), está condicionada ao cumprimento das providências administrativas e legais exigidas na fase preparatória do processo licitatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Dentre as providências necessárias, destacam-se:

5.1.1. Elaboração do Termo de Referência, com base nos elementos definidos no ETP, contendo os elementos técnicos, especificações, critérios de medição e pagamento, forma de execução e demais condições aplicáveis à contratação;

5.1.2. Elaboração da minuta do edital e do(s) Contrato(s), com base nos modelos padronizados do Município, acompanhada de análise jurídica prévia, nos termos do art. 53;

5.1.3. Realização da licitação com a devida publicidade dos atos, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 174;

5.2. Para garantir que a contratação atenda plenamente às necessidades da Administração e que os impactos decorrentes da construção, implantação e operação das novas unidades escolares modulares sejam devidamente gerenciados, algumas providências deverão ser adotadas pelo Município de Itapema/SC antes, durante e após a execução dos serviços:

5.2.1. Inicialmente, será necessário planejar e adequar as áreas destinadas às obras, incluindo a liberação dos terrenos, nivelamento, regularização documental e obtenção das licenças e autorizações necessárias, de forma a permitir o início tempestivo das atividades da contratada.

5.2.2. Durante a execução das obras, a Administração deverá estabelecer um plano de acompanhamento e fiscalização técnica contínua, garantindo a comunicação permanente entre a equipe de engenharia municipal e a contratada, bem como o monitoramento de prazos, qualidade e segurança no canteiro de obras. Poderão ser necessárias adequações temporárias na rotina das unidades escolares, como controle de acesso, isolamento de áreas e ajustes de circulação se porventura observar necessidade, a fim de minimizar interferências nas atividades pedagógicas.

5.2.3. Após a conclusão e entrega das edificações, a Administração deverá realizar vistorias técnicas e testes de funcionamento das instalações, além de providenciar a integração das novas estruturas à rede municipal de ensino, promovendo a ocupação e o uso pleno dos espaços conforme a finalidade proposta.

5.2.4. Essas ações garantirão que a solução implantada seja efetiva, segura e plenamente funcional, atendendo aos objetivos da contratação e assegurando continuidade e qualidade no atendimento à comunidade escolar.

6. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção das ampliações das unidades de ensino da CMEI Abelhinha Feliz I e EMEB Ver. Paulo Reis, da rede municipal de Itapema/SC, utilizando o método construtivo em painel modular, tem como resultados pretendidos a ampliação da oferta de vagas escolares, a redução da fila de espera por matrículas e a melhoria da infraestrutura física da rede municipal.

Com a adoção da construção modular, espera-se reduzir significativamente o prazo de execução das obras, permitindo a entrega mais rápida da nova unidade e ampliações, sem comprometer a qualidade, segurança e durabilidade das edificações.

Os resultados também incluem a padronização dos espaços escolares, a otimização de recursos públicos e a execução sustentável, com menor geração de resíduos e maior eficiência no uso de materiais. Dessa forma, o projeto visa atender à crescente demanda por vagas na educação, garantindo ambientes adequados, seguros e confortáveis para alunos e profissionais da educação.

7. DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

As estimativas das quantidades para esta contratação foram definidas com base nas necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o diagnóstico da atual capacidade física das unidades escolares para as localidades analisadas, e o planejamento de expansão da rede municipal de ensino.

Foram avaliadas as demandas de ampliações, levando-se em conta o crescimento populacional das regiões atendidas, o aumento da demanda por matrículas e as condições estruturais existentes nas localidades avaliadas.

Essas estimativas foram elaboradas com base em levantamentos técnicos e estudos preliminares realizados pela equipe de engenharia do município, podendo ser ajustadas na fase de elaboração dos projetos executivos e dos orçamentos detalhados, de modo a refletir com maior precisão as quantidades efetivamente necessárias à execução contratual:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Ampliação da CMEI Abelhinha Feliz I	UND	1	R$ 842.748,63	R$ 842.748,63
02	Ampliação da EMEB Vereador Paulo Reis	UND	1	R$1.454.910,68	R$1.454.910,68
Total					R$2.297.659,31

8. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção das ampliações em painéis modulares, das unidades de ensino da CMEI Abelhinha Feliz I e EMEB Ver. Paulo Reis, da rede municipal do

município de Itapema/SC, foi realizada com base em levantamento de preços de mercado, pesquisas junto a empresas especializadas e consultas a referências oficiais de custos de obras públicas, como o SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil).

Com base nessas análises, estima-se que o valor da contratação seja de aproximadamente R$2.297.659,31 (dois milhões, duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos), considerando os custos diretos e indiretos envolvidos na execução das obras, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, tributos, despesas administrativas e licenças necessárias.

Ressalta-se que este valor é preliminar e estimativo, podendo ser ajustado na fase de elaboração dos projetos executivos e detalhamento dos quantitativos finais, de modo a refletir com maior precisão os custos reais da execução das obras. A metodologia adotada garante transparência e compatibilidade com os preços praticados pelo mercado, atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9. DO LEVANTAMENTO DO MERCADO

Para a realização do levantamento de mercado referente à contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção das ampliações em painéis modulares, das unidades de ensino da CMEI Abelhinha Feliz I e EMEB Ver. Paulo Reis, da rede municipal do município de Itapema/SC, foram pesquisas junto a fontes de referência do setor da construção civil e de obras públicas.

O levantamento teve como objetivo identificar a capacidade e a disponibilidade do mercado local e regional para atender às necessidades da Administração, bem como obter parâmetros técnicos e de custos que subsidiem a definição do valor estimado da contratação.

Foram consideradas consultas a empresas do ramo de engenharia e construção e pesquisas em bases oficiais de preços (como SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

O levantamento permitiu verificar a existência de fornecedores com capacidade técnica e operacional para execução do objeto pretendido, bem como variação nos preços de mercado compatível com os parâmetros de referência, demonstrando a viabilidade da contratação pretendida.

As informações obtidas nesse levantamento servirão de base para a estimativa de custos e composição do orçamento preliminar, garantindo maior segurança e transparência ao processo de planejamento da contratação.

10. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto constitui a regra nas contratações públicas, sempre que o objeto for tecnicamente divisível e desde que sua adoção não comprometa a economia de escala, a eficiência da execução contratual ou o conjunto da solução pretendida.

Após análise técnica da solução proposta, verificou-se que o objeto desta contratação comporta parcelamento, uma vez que compreende a execução de duas obras distintas, correspondentes às ampliações da CMEI Abelhinha Feliz I e da EMEB Vereador Paulo Reis, cada uma possuindo projeto executivo próprio, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, quantitativos e medições individualizadas.

Embora ambas utilizem o mesmo sistema construtivo em painéis modulares pré-fabricados e possuam características técnicas semelhantes, as intervenções apresentam

autonomia técnica, funcional e operacional, inexistindo relação de interdependência que exija sua execução por um único contratado ou impeça sua execução simultânea por empresas distintas.

Dessa forma, optou-se pela realização de uma única licitação, com julgamento por lotes, sendo cada lote correspondente a uma obra independente, permitindo que os licitantes apresentem propostas para um ou ambos os itens, conforme sua capacidade técnica e econômico-financeira.

A adoção dessa modelagem apresenta as seguintes vantagens:

- amplia a competitividade do certame, possibilitando a participação de empresas que possuam capacidade para executar apenas uma das obras;
- favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para cada empreendimento, mediante competição individualizada entre os licitantes;
- prestigia os princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência e da economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
- evita restrições indevidas ao mercado, especialmente às empresas de médio porte especializadas na execução de obras similares;
- permite que a Administração adjudique um ou ambos os itens ao mesmo licitante, caso este apresente a melhor proposta para cada item, sem impedir que empresas distintas sejam contratadas para cada obra.

Ressalta-se, ainda, que a realização de uma única licitação contendo dois lotes mostra-se mais eficiente do que a instauração de dois procedimentos licitatórios independentes, pois racionaliza os atos administrativos, reduz custos operacionais, otimiza os prazos de contratação, padroniza os procedimentos licitatórios e diminui o tempo necessário para a formalização dos contratos, sem qualquer prejuízo à competitividade.

Também não se verifica perda de economia de escala decorrente do parcelamento adotado. As obras serão executadas em unidades escolares distintas, localizadas em locais diferentes, cada uma com mobilização, canteiro, fundações, instalações, cronograma, medições e fiscalização próprios. Assim, eventual contratação de empresas distintas não acarreta aumento relevante dos custos administrativos ou operacionais, tampouco compromete a qualidade, a integração ou o desempenho da solução.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto em dois lotes atende ao interesse público, observa a regra prevista na Lei nº 14.133/2021 e representa a solução que melhor concilia competitividade, eficiência administrativa, economicidade e adequada execução das obras, mostrando-se plenamente justificado sob os aspectos técnico, econômico e jurídico.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não haverá necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para a execução do objeto em questão. A contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção das ampliações em painéis modulares, das unidades de ensino da CMEI Abelhinha Feliz I e EMEB Ver. Paulo Reis, da rede municipal do município de Itapema/SC, abrangerá todas as etapas necessárias à construção de ampliação das unidades escolares, incluindo fundações, estruturas, acabamentos, instalações elétricas e hidráulicas, pintura, acessibilidade e demais serviços essenciais à plena funcionalidade das edificações.

Dessa forma, o contrato principal será suficiente para a entrega das unidades prontas para uso, não havendo dependência de outras contratações para o alcance dos resultados pretendidos pela Administração.

12. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução das obras de construção e ampliação das unidades de ensino da rede municipal de educação do Município de Itapema/SC, por meio do método construtivo modular, tende a gerar impactos ambientais reduzidos em comparação aos métodos convencionais de construção.

Por se tratar de um sistema industrializado e pré-fabricado, o processo construtivo modular minimiza a geração de resíduos sólidos, reduz o consumo de água e energia no canteiro de obras e diminui a movimentação de solo e o ruído durante a execução. Além disso, o tempo de obra é menor, o que reduz significativamente os impactos sobre o entorno, especialmente em áreas próximas a unidades escolares em funcionamento.

Ainda assim, poderão ocorrer impactos pontuais, como emissão de poeira, ruído e tráfego temporário de veículos para transporte de materiais e módulos, que deverão ser mitigados por meio de medidas de controle ambiental, como o uso de telas de contenção, limpeza de vias, horários adequados de operação e destinação correta dos resíduos.

De forma geral, o método construtivo modular se mostra ambientalmente mais sustentável, contribuindo para a redução da pegada ecológica da obra e promovendo maior eficiência no uso de recursos naturais.

13. DA CONCLUSÃO

Após análise técnica, operacional e econômica, conclui-se que a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, utilizando o método construtivo em painéis pré-fabricados, mostra-se viável e adequada para atender à necessidade das ampliações das unidades de ensino da CMEI Abelhinha Feliz I e EMEB Ver. Paulo Reis, da rede municipal de Itapema/SC.

O método modular em painéis pré-fabricados, apresenta vantagens significativas quanto à agilidade de execução, redução de impactos ambientais, padronização construtiva e otimização de recursos públicos, permitindo a entrega de edificações com qualidade, segurança e conformidade técnica em prazos reduzidos.

Verificou-se que o mercado dispõe de empresas capacitadas e tecnicamente habilitadas para a execução do objeto pretendido, e que a Administração possui condições estruturais e gerenciais para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Dessa forma, declara-se viável a realização da contratação proposta, por se tratar da solução mais eficiente e economicamente vantajosa para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação, garantindo melhoria na infraestrutura escolar e ampliação da oferta de vagas na rede municipal de ensino para as localidades levantadas.

Documento assinado digitalmente
gov.br
SABRINA VENTURELLI
Data: 11/08/2026 11:43:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sabrina Venturelli
Engenheira Civil – CREA-SC 084546-4

Documento assinado digitalmente
gov.br
VALDIR NESI FILHO
Data: 11/08/2026 11:16:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Valdir Nesi Filho
Secretário de Municipal de Educação